

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

CONTRATO 024/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 024/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, a ENTIDADE AUTÁQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO e o Sr. EMILIANI ANDRE MACHADO.

CONTRATANTE: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Autarquia Estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Srº. **LUCIANO BRANDÃO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 560207 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua: Padre Chiquinho, nº. 779, Bairro: Pedrinhas em Porto Velho-RO.

CONTRATADA: **EMILIANI ANDRE MACHADO**, com CPF nº 033.721.606-14 e RG Nº 8860978 SSP/MG, com endereço na Avenida: Ivo Milan, nº 678 no Distrito de Triunfo no Município de Candeias do Jamari, com a representação legal que lhe é outorgada;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo SEI nº 0011. 397325/2019-93 que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado por meio do (**DISPENSÁVEL**), vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0011.397325/2019-93 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a realizar prestação de serviço de Locação de Imóvel para o Escritório Local da EMATER no Distrito de Triunfo no Município de Candeias do Jamari, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item 03 do Termo de referência, em conformidade com as solicitações realizadas pela EMATER-RO, através da emissão de Nota de Empenho na conformidade do Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será conforme Lei 8.666/93, Art. 6º, inciso VIII, letra a - **empreitada por preço**

unitário, com pagamentos através de mensalidades de valor certo e determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigar, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo liberado inicialmente R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme nota de Empenho N° 2020NE00365 a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa correrá por conta dos recursos disponibilizados no Plano de Trabalho da EMATER-RO conforme discriminado abaixo:

Unidade Orçamentária: **19025**

Orçamento Programa: **2019**

Programa de Trabalho: **19.025.20.122.2024.2087**

Fonte de Recursos: **0100/0240**

Elemento de despesas: **33.90.36 ou 33.90.39**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em favor da empresa por meio de **depósito em conta corrente**, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os serviços prestados, nº do contrato e o número da conta bancária e **após** a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Falência e Concordata pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A GESER – Gerência de Serviços e Transportes terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la** ou **rejeitá-la**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora do

certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012, o pagamento se dará na seguinte forma:

I. até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

II. em 30 dias corridos contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

1. Nota Fiscal ou Recibo;
2. Termo de Recebimento do serviço;
3. Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#)) – Pessoa Jurídica/ Física;
4. Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual - Pessoa Jurídica/ Física;
5. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal Pessoa - Jurídica/ Física;
6. Certificado de Regularidade do FGTS - Pessoa Jurídica;
7. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011 de 07/07/2011) - Pessoa Jurídica;

III. As Notas Fiscais/ Recibo, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Recibo, a descrição do serviço, o número do empenho e o número da Agência e Conta Bancária do LOCADOR, para depósito do pagamento.

IV. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pelo LOCADOR.

V. A Nota Fiscal/ Recibo deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/0001-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Cep: 76.801-470 - Tel.: (69) 3211-3758.

VI. A GESER - Gerência de Serviços e Transporte terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Recibo para **aceitá-la** ou **rejeitá-la**.

VII. A Nota Fiscal/Recibo não aprovada, será devolvida ao LOCADOR para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

VIII. A devolução da Nota Fiscal/ Recibo não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que o LOCADOR suspenda quaisquer fornecimentos dos serviços.

IX. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Recibo, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, por exemplo (IGPM ou IGP ou IPC, etc.) ou, em caso de falta de índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano

corrente ao da execução do aluguel até o primeiro dia ao pagamento do aluguel.

PARÁGRAFO OITAVO – A Locatária se compromete ainda a efetuar em dia o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como todas as despesas diretas ou indiretamente com a conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone e condomínio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pela LOCATÁRIA, cumpridas todas as obrigações e encargos estabelecidos nesse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A resolução do contrato ocorrerá, findo o prazo determinado no caput da presente cláusula, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após 30(trinta) dias do decurso do prazo determinado na cláusula anterior – parágrafo primeiro, o contrato poderá ser prorrogado, por igual prazo, se não houver manifestação contrária do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais:

a) Entrega das chaves do imóvel limpo à Locatária, no dia da assinatura deste contrato, em condições de uso, com todas as taxas pagas, comprovado mediante termo de vistoria anexo ao processo administrativo nº 0011.397325/2019-93.

b) Comunicar o **LOCATÁRIO**, no **mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência**, o desejo de rescindir o presente **CONTRATO**, independentemente da motivação que apresentar.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria Jurídica/PROJU da EMATER-RO.

d) Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá a rescisão imediata do contrato e pagamento de indenização pelo LOCADOR à LOCATÁRIA, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação.

e) Comunicar o **LOCATÁRIO**, no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, o desejo de rescindir o presente **CONTRATO**, independentemente da motivação que apresentar.

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais e IPTU), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.

g) Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o imóvel.

h) Apresentar Declaração de Quitação dos serviços de fornecimento de Energia Elétrica da Empresa ENERGISA/RO e Declaração de Quitação dos serviços de fornecimento de água tratada e encanada.

i) Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da locatária.

j) O LOCADOR se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade, com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da locatária, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

m) Caso, a qualquer tempo a LOCATÁRIA ou ao LOCADOR, sejam favorecidos com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas numa redução do preço.

n) Retirar a Nota de Empenho/NE no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

o) Na data de retirada da Nota de Empenho/NE ou da Assinatura do Contrato, a **LICITANTE** vencedora, **pessoa jurídica**, deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade: Certidão Negativa conjunta de Débitos com a Fazenda Federal e Seguridade Social; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Distribuição Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Caso a vencedora seja **Pessoa Física**, deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade:

DO LOCADOR: Certidão Negativa conjunta de Débitos com a Fazenda Federal e Seguridade Social; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

p) Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho/NE é dado à adjudicatária o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento, pela **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO**, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho/NE ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora, em retirar a Nota de Empenho/NE ou Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/ 2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da LOCATÁRIA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, bem como as disposta no Termo de Referência, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

1. Durante o período de vigência do presente contrato, a LOCATÁRIA, será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel;
2. Administrar, cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições que recebeu;
3. Não trocar o segredo das fechaduras, fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitorias, sem a prévia autorização, por escrito, do locador;
4. A locatária se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 30(trinta) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao Locador;
5. Não transferir o **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, haverá assentimento à mesma;
6. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
7. Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das Cláusulas que

compõem o **CONTRATO** e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

8. Findo o prazo do **CONTRATO**, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** efetuará vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A Licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste instrumento, ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais contidas nos artigos 86 a 88 de Lei 8.666/93, bem como de responsabilidades civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores no Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia.

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;

c) Multa de 10%, na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a EMATER-RO.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta **não** celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à EMATER-RO pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

1. Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
2. Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade; ou
3. Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 30 de março de 2020.

LUCIANO BRANDÃO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

EMILIANI ANDRE MACHADO
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro, Procurador(a)**, em 30/03/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 30/03/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EMILIANI ANDRE MACHADO, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010894620** e o código CRC **B2197BAA**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0011.397325/2019-93

SEI nº 0010894620